

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2021 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 314

Órgão: Poder Judiciário/Superior Tribunal de Justiça/Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 695 - CJF, DE 15 DE MARÇO DE 2021

1. Dispõe sobre a alteração da [Resolução CJF n. 632, de 21 de maio de 2020](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0003511-18.2020.4.90.8000, na sessão realizada em 15 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 6º, revogar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, incluir parágrafo único nos arts. 7º e 8º, bem como o art. 7º-A, na [Resolução CJF n. 632, de 21 de maio 2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

[...]

§ 3º As CTNs serão compostas, obrigatoriamente, pelo Secretário ou Diretor de Centro do Conselho da Justiça Federal da área correspondente e por membro de cada Tribunal Regional Federal, os quais deverão ser indicados pelos Presidentes respectivos, escolhidos entre servidores e magistrados que exerçam atribuições ou detenham conhecimento técnico relacionado à área." (NR)

[...]

"Art. 7º

[...]

Parágrafo único. As atribuições enumeradas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XIII, XVI e XVII deste artigo terão sua execução realizada de forma colaborativa pela Comissão Temática de Negócios, podendo tais atribuições serem coordenadas pelo representante do órgão que tenha desenvolvido ou se comprometa a desenvolver o sistema." (NR)

"Art. 7º-A As atividades de melhorias e de correções decorrentes de determinações do Colegiado do CJF, bem como de alterações normativas e legais não serão objeto de deliberação da CTN, ficando a cargo do grupo de trabalho vinculado ao órgão que tenha desenvolvido ou se comprometa a desenvolver o sistema."

"Art. 8º

[...]

Parágrafo único. A coordenação do grupo de trabalho será realizada pelo representante da área de Tecnologia da Informação do órgão que tenha desenvolvido ou se comprometa a desenvolver o sistema, sob a supervisão do Conselho da Justiça Federal." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.